



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

### PROJETO DE LEI 1.932 DE 24 DE MARÇO DE 2025

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com empresas prestadoras de serviços de cartão saúde (descontos saúde) destinado a servidores públicos municipais, de qualquer vínculo, com subsídio parcial de mensalidade e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Município a contratação, via licitação, de serviços privados de cartão saúde, isto é, de cartão desconto saúde, para servidores públicos municipais, sendo que o convenio será de livre adesão pelos servidores que poderão optar ou não pode ele e não influenciará sua filiação ao FAS – Fundo de Assistência em Saúde do Servidor.

§1º. Os contratos deverão ser firmados mediante convenio coletivo de saúde, onde o Município suportará 50% (cinquenta por cento) dos valores referente as mensalidades de seus servidores ativos e inativos (aposentados) de quaisquer que sejam seus vínculos os quais suportarão o remanescente de 50% do valor da mensalidade que será descontado em sua folha de pagamento e repassado à contratada pelo Município.

§2º. O convenio é de livre adesão pelos servidores, incluindo aqueles com cargo efetivo e aqueles com cargo de provimento em comissão/confiança ou agentes políticos, sendo que os valores das mensalidades poderão variação conforme o número de servidores aderentes.

§3º. A vencedora da licitação deverá garantir que cada servidor aderente terá o direito a inclusão de 05 (cinco) dependentes, o que não gerará cobrança adicional.

§4º. A listagem de empresas e profissionais conveniados deverá ser constantemente atualizada pela contratada que a disponibilizará ao Município e aos servidores.

§5º. Servidores providos de forma comissionada, temporária e/ou agentes políticos somente terão direito aos benefícios desta Lei enquanto perdurar seu vínculo institucional com o Município, sendo que, após encerrado, se possuírem interesse na manutenção do cartão, deverão procurar e realizar a contratação direta com a empresa contratada do valor integral de suas mensalidades.

§6º. Prestadores de serviços terceirizados e estagiários que tiverem interesse no cartão deverão procurar e negociar diretamente com a própria empresa, não fazendo jus a contrapartida do Município que será devida apenas a servidores efetivos ativos e/ou aposentados pelo RPPS e



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

aqueles servidores comissionados ou agentes políticos enquanto estiverem no exercício de suas funções.

**Art. 2º.** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, vedado o uso de recursos do FAS – Fundo de Assistência em Saúde do Servidor para sua cobertura, autorizada, desde já a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário, via decreto executivo.

**Art. 3º.** Os prazos de validade do contrato a ser gerado pela respectiva licitação observará a Lei Federal 14.133/2021, devendo ser firmado em prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações até o limite decenal.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Erebango, 24 de março de 2025.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

### E X P O S I Ç Õ E S   D E   M O T I V O S

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Excelentíssimos, após deliberação conjunta entre esta PGM e o Departamento Jurídico de Vossa Colenda Casa Legislativa quanto ao projeto de Lei 1930, tal foi retirado pelo Poder Executivo e, encaminha-se, a presente proposta substitutiva.

Efetivamente, a contratação de empresas privadas para tais serviços, deve ocorrer mediante processo de licitação, na modalidade melhor adequada a ser apurado pelo setor.

Diante disto, observando a contratação e disponibilização de tais serviços a nossos servidores, encaminha a presente proposta em substituição ao projeto 1930.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**